

## CAPÍTULO VII (Regulamento Interno do AEMS) REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

### Artigo 66.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral (CG), de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

### Artigo 67.º

#### Atos Preparatórios

1. O CG reúne até 30 dias antes do final do seu mandato para:
  - a) Nomear a comissão de acompanhamento do processo eleitoral;
  - b) Definir o número e o local das mesas da assembleia eleitoral;
  - c) Apreciar o regulamento eleitoral;
  - d) Definir o calendário eleitoral.

### Artigo 68.º

#### Comissão de Acompanhamento

1. A comissão de acompanhamento é composta pelo presidente do CG e por seis elementos deste órgão: três efetivos e três suplentes.
2. São competências da comissão de acompanhamento:
  - a) Definir os modelos dos impressos para a apresentação das listas, dos boletins de voto e da ata da assembleia eleitoral;
  - b) Acompanhar o cumprimento dos procedimentos definidos neste regulamento e promover a correção de eventuais irregularidades;
  - c) Esclarecer quaisquer dúvidas ou questões que surjam no decurso do processo eleitoral;
  - d) Verificar e deliberar sobre a legalidade das listas apresentadas;

- e) Entregar os cadernos eleitorais à(s) mesa eleitoral(is), antes do início da votação;
- f) Analisar a ata elaborada pela(s) mesa(s) eleitoral(is) e preencher o edital com os resultados, para posterior divulgação.

3. Compete ao presidente do CG assegurar a divulgação das decisões e dos documentos essenciais referentes a este processo, mediante a sua publicação:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento;
- b) Nos quatro estabelecimentos de ensino do AEMS, nos locais destinados à afixação de informação do CG.

### **Artigo 69.º**

#### **Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral considera-se aberto com a publicação do edital de abertura, pelo presidente do CG, de acordo com a data definida no calendário eleitoral.
2. Após a divulgação do edital, o Presidente do Conselho Geral diligenciará:
  - a) Junto do Município, no sentido de este designar os seus representantes;
  - b) Junto das organizações representativas de pais e encarregados de educação, para que proponham os seus representantes à eleição, em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação (EE).

### **Artigo 70.º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1. Por cada mesa eleitoral definida existirão dois cadernos eleitorais, correspondentes aos corpos eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética e numerados sequencialmente.
3. Conforme decisão do CG, será afixado o caderno eleitoral na escola-sede ou em cada estabelecimento de ensino, contendo apenas os eleitores que aí exercem funções.
4. A partir da data de afixação dos cadernos eleitorais, os interessados dispõem de cinco dias úteis para apresentar reclamação, com fundamento em inscrição indevida ou omissão.
5. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados após o período de reclamação.

## Artigo 71.º

### Listas de candidatura

1. As listas são apresentadas em impresso próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, ou nos serviços administrativos.
2. Na lista do pessoal docente devem constar oito elementos efetivos e oito suplentes.
3. Na lista do pessoal não docente devem constar dois elementos efetivos e dois suplentes.
4. Cada lista designará o seu delegado.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos, em envelope fechado, dirigido ao presidente do CG, até ao final do prazo estabelecido no calendário eleitoral e serão identificadas por letras do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos referidos serviços.
6. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, representatividade de docentes de todos os ciclos e níveis de ensino oferecidos pelo AEMS.
7. Das listas do pessoal não docente devem fazer parte, sempre que possível, elementos das categorias profissionais existentes: técnicos especializados, assistentes técnicos ou assistentes operacionais.
8. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos, as quais constituem, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
9. Caso não seja entregue ao presidente do CG qualquer lista de candidatura até à data estabelecida, será fixado um novo prazo de cinco dias úteis, para a apresentação de listas, procedendo-se, em consequência, ao reajustamento do calendário eleitoral.

## Artigo 72.º

### Processo Eleitoral

1. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
2. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no CG são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais e constituem listas distintas;
3. Os boletins de voto terão cores diferentes, consoante os corpos eleitorais a que se destinam: pessoal docente e pessoal não docente

4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e EE do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

### **Artigo 73.º**

#### **Eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

1. A Assembleia Geral de Pais e EE será convocada pelo Presidente do CG, de acordo com o calendário definido.
2. As listas concorrentes devem ser apresentadas até trinta minutos após a hora da convocatória.
3. As listas deverão incluir um número de elementos efetivos igual ao número de representantes no Conselho Geral (seis), acrescido de igual número de suplentes, devendo, sempre que possível, assegurar a representatividade das diferentes escolas do Agrupamento.
4. Considera-se vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.
5. Na ausência de listas, após decorrido o prazo para apresentação, será constituída uma lista na própria reunião, a qual será votada por todos os pais e EE presentes.

### **Artigo 74.º**

#### **Mesas da Assembleia Eleitoral**

1. Será constituída na escola-sede, e nos restantes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, caso assim seja deliberado em reunião do CG, uma mesa da assembleia eleitoral.
2. Cada mesa da assembleia eleitoral é composta por três elementos nomeados pelo diretor do Agrupamento: um presidente e dois secretários.
3. Os membros da mesa da assembleia eleitoral serão substituídos se vierem a integrar uma lista concorrente.
4. Compete à mesa eleitoral:
  - a) Receber do presidente do CG os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
  - c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
  - d) Lavrar a ata da assembleia eleitoral;
  - e) Proceder à comunicação dos resultados ao Presidente do CG.

## Artigo 75.º

### Ato eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pelo presidente do CG, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido.
2. As eleições não podem decorrer sem a presença de, pelo menos, dois elementos da(s) mesa(s) da assembleia eleitoral.
3. As mesas da assembleia eleitoral abrirão de acordo com o horário e dia definido no calendário eleitoral.
4. Cada lista poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos da mesa da assembleia eleitoral, podendo este ser o delegado ou outro elemento indicado pela respetiva lista.
5. As urnas poderão encerrar antes do horário previsto, desde que todos os eleitores constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
6. Encerrada a votação, procede-se à contagem do número de votantes, de acordo com o registo nos cadernos eleitorais, seguindo-se a abertura das urnas e a verificação do número de boletins de voto.
7. Caso não haja coincidência entre o número de votantes e o número de boletins, prevalece para efeitos de apuramento o número de boletins.
8. Após a contagem dos votos procede-se à elaboração de uma ata, assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados/representantes das listas, onde serão registados os resultados, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
10. Se, pela aplicação do método referido no número anterior, não resultarem eleitos um docente da Educação Pré-Escolar e outro do 1.º Ciclo do Ensino Básico, os dois últimos mandatos da lista mais votada serão atribuídos aos dois primeiros candidatos desta, que preencham tais requisitos.
11. Compete ao diretor do agrupamento garantir que os elementos dos corpos eleitorais possam exercer o direito de voto, assegurando que o serviço distribuído não inviabilize esse exercício.

12. Não é permitido voto por correspondência ou procuração.

### **Artigo 76.º**

#### **Homologação e divulgação dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral, cada mesa entregará, no próprio dia, as atas à comissão de acompanhamento, para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. A ata final da comissão de acompanhamento deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
3. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela comissão de acompanhamento, mediante publicação imediata da documentação nos locais designados para o efeito.
4. A comissão de acompanhamento remete toda a documentação à direção do agrupamento no dia útil seguinte ao apuramento definitivo dos resultados.

### **Artigo 77.º**

#### **Produção de efeitos dos resultados**

Os resultados do processo eleitoral para o CG produzem efeitos após comunicação às entidades competentes de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 78.º**

#### **Reclamações**

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas ao presidente do CG no prazo de dois dias úteis, após a divulgação dos resultados.
2. A comissão de acompanhamento decide, em reunião para o efeito, no prazo de dois dias úteis e procede à afixação dos resultados definitivos.

### **Artigo 79.º**

#### **Tomada de Posse**

1. Após a comunicação dos resultados, o presidente do CG, deverá dar como concluídos os trabalhos do CG cessante e convocar os novos eleitos e designados, a fim de estes tomarem posse.
2. A data da primeira reunião do novo CG é a data oficial de tomada de posse e de início de mandato.

### **Artigo 80.º**

#### **Casos omissos**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-lei, n.º 75 de 2008 de 22 de abril na sua versão atual.

### **Artigo 81.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Regulamento Eleitoral Aprovado na Reunião de Conselho Geral de 28 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

